

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1956

NÚMERO 293

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTOS

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 39, de 1956, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1956

(a) DOMINGOS LOT NETO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 168, de 1956, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1956

(a) DOMINGOS LOT NETO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 787, de 1956, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1956

(a) DOMINGOS LOT NETO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 609, de 1956, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1956

(a) DOMINGOS LOT NETO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Em adiamento ao Ato da Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa requeremos a inclusão, na pauta dos trabalhos, dos seguintes projetos de lei n. 543-45 e 660-56.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1956.

(a) João Mendonça Falcão

Pinheiro Junior — Anselmo Farabulini Junior — Conceição da Costa Neves — Luciano Nogueira Filho — Luis Roberto Vidigal — Juvenal Rodrigues de Moraes — Antonio Mastrocola — Paulo Teixeira de Camargo — José Santilli Sobrinho — Francisco Franco — Gomes dos Reis — Rocha Mendes Filho — Silveira Bueno — Domingos Lot Neto — Lauro Pozzi — Ralph Zumbano — João Baptista Neves — Guilherme O. Gomes — Paulo de Castro Vianna — Oswaldo Junqueira — Maurício dos Santos — Fioravante Zampol — Victor Maida — Osny Silveira — Dante Y. Perri — apoioamento.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Em adiamento ao Ato da Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa requeremos a inclusão, na pauta dos nossos trabalhos do Projeto de lei n. 533, de 1956.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1956

(a) Franco Monteiro

Dante Perri — Diogo Bastos — Cyro Albuquerque Bady Bassitt — João Batista Neves — Hilário Torioni — Ralph Zumbano — Guilherme Gomes — José Pinarro — Martinho Di Ciero — Cândido Sampaio — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Condeixa Filho — Marcio Porto — Figueiredo Ferraz — Pedro Fanganiello — Rocha Mendes Filho — Ubirajara Kestenedjian — Ariel Tommasini — Blota Junior — Oswaldo Junqueira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Cassio Ciampolini — Leônicio Ferraz Junior.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeremos a inclusão no ato da Convocação Extraordinária, dos Projetos de lei de n. 86-56, 88-56, 89-56, 267-56, 268-56, 293-56, 297-56, 669-56, 670-56, 673-56 e 563-56.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Ferreira Keffler

Araripe Serpa — Victor Maida — Scalamandrê Sobrinho — Althé Jorge Coury — Osny Silveira — Paulo Teixeira de Camargo — Mendonça Falcão — Francisco Franco — Nagib Chalh — Domingos Lot Neto — Marcio Ribeiro Porto — Cruz Secce — José Santilli Sobrinho — Antonio Mastrocola — Pires de Barros Netto — Gomes dos Reis — Abreu Sodré — Pinheiro Junior — Lauro Pozzi — Juvenal Rodrigues de Moraes — Luciano Nogueira Filho — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Paulo de Castro Vianna — Narciso Fiorani.

PARECERES

PARECER N. 2.166, DE 1956, DA COMISSÃO DE SERVIÇO CIVIL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 832 DE 1956

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei n. 832, de 1956, que trata do reajustamento dos vencimentos dos servidores civis e militares do Estado, para que nos pronunciemos sobre as emendas oferecidas durante a 2.ª discussão, numeradas a partir de 20, inclusive, até 65.

Seria realmente exaustivo — dado que as emendas já são do conhecimento de todos os senhores deputados — relacionar e mencionar uma a uma, fazendo referencia ao seu conteúdo e às suas consequências no erário público. Dessa forma, realizamos um atento estudo de todas elas, separando-as em dois grupos, para efeito de emissão de parecer.

O primeiro grupo compreendeu as emendas que, a nosso ver, merecem o acolhimento desta Comissão, e que são as de ns. 20, 22, 45, 51, 60, 63 e 65.

O segundo grupo abrangeu as que não estão em condições de merecer nosso pronunciamento favorável, e que são, obviamente, as emendas compreendidas entre os ns. 20 e 65, não mencionadas anteriormente.

As emendas do primeiro grupo cuidam, resumidamente, do seguinte:

N. 20 — pretende a total equiparação das carreiras de nível universitário.

N. 22 — reajustamento de vencimentos dos cargos de Escrevente.

N. 45 — equiparação, quanto a vencimentos, das carreiras de Técnico de Administração, das Partes Permanente e Suplementar;

N. 51 — inclui entre os cargos especificamente beneficiados, os de Auxiliar de Delegacia e Secretario de Estabelecimento de Ensino Secundário e Normal;

N. 60 — inclui na equiparação as carreiras de nível universitário a carreira de Técnico de Administração da Parte Suplementar, aprimorando, ao mesmo tempo, a redação dos §§ 1.º e 2.º do art. 16 do projeto

N. 63 — mantém, no art. 5.º, a igualdade hoje existente entre os vencimentos dos Secretários de Estado e os do Presidente do Instituto de Previdência.

N. 65 — corrige, no tocante ao tratamento especial dispensado aos cargos docentes, a omissão verificada quanto aos docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Este, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Scalamandrê Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30-12-56

(a) Cassio Ciampolini — Presidente

Cassio Ciampolini — Cyro Albuquerque — Scalamandrê Sobrinho — Joaquim José da Cruz Secce — Carlos Kherlakian (restrições) — Juvenal Rodrigues de Moraes — vencido com relação à emenda n. 29 — Francisco Franco e Domingos Lot Neto.

PARECER N. 2.167, DE 1956, DA COMISSÃO DE RE-

DAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 945, DE 1956

Deverá a redação final do Projeto de lei n. 945 de 1956, ser a seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) suplementar à verba n. 45-8.07.4 — Despesas Diversas — consignada no orçamento, ao Departamento Jurídico do Estado

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n. 44-8.07.0 — Pessoal Fixo (Despesa Fixa), do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1956.

(a) Arruda Castanho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 29-12-56

(a) Antonio Mastrocola — Presidente

(a) Antonio Mastrocola — Condeixa Filho — Farabulini Junior e Arruda Castanho

PARECER N. 2.168, DE 1956, DA COMISSÃO DE RE-

DAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 537 DE 1956

O Projeto de lei n.º 537, de 1956, foi aprovado em 2.ª discussão sem emenda. Oferecemos para ele a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio, celebrado em 11 de julho de 1956, entre o Governo do Estado, o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a criação, instalação e funcionamento de uma escola de ensino técnico industrial, destinada a formação de técnicos para a indústria do Estado e do País.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Convênio estabelecido entre o Ministério da Educa-

ção e Cultura, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a criação, instalação e funcionamento de uma escola técnica industrial destinada a formação de técnicos para a Indústria.

O Ministério da Educação e Cultura, e Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, representados, respectivamente, pelos Senhores Professores Clovis Salgado, Ministro da Educação e Cultura, Doutor Jânio Quadros, Governador do Estado de São Paulo e Aldino Pinotti, Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, este devidamente autorizado pela lei Municipal n.º 473, de 9 de julho de 1956 tem entre si justo e convencionado coordenar e conjugar os seus esforços para a criação, instalação e funcionamento de uma escola de ensino técnico industrial, destinada à formação de técnicos para a indústria do Estado e do País, para o que, de comum acordo, estabelecem o seguinte Convênio:

CLAUSULA I

A Escola Técnica de que trata este Convênio tem por fim a formação de técnicos, de grau médio, destinado à indústria, e seu aperfeiçoamento e especialização, mantendo, inicialmente, os seguintes cursos:

- a) — construção de máquinas e motores;
- b) — eletrotécnica;
- c) — metalurgia

CLAUSULA II

A Escola será instalada no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em edificações próprias, especialmente construídas para atender as suas finalidades, dispondo de prédios e instalações adequadas, de forma a permitir ensaios e pesquisas tecnológicas e experimentação com materiais, máquinas e processos da fabricação; a Escola disporá inicialmente de capacidade para 600 (seiscentos) alunos em regime de internato e tempo integral, bem como contará com instalações próprias para residência do pessoal docente e administrativo necessário.

CLAUSULA III

A Escola terá a estrutura peculiar as entidades parastatais, de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica.

CLAUSULA IV

A direção da Escola será exercida por um Conselho Técnico e por um Diretor, todos com mandato remunerado, por prazo certo, susceptível de renovação, cabendo ao primeiro funções deliberativas e ao último atribuições executivas.

O Conselho será constituído por um representante da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, por um representante do Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e por três especialistas em ensino industrial, de reconhecida idoneidade de livre escolha de Governo do Estado.

Para integrar o Conselho em igualdade de condições serão também convidados a um representante, cada um, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo.

O Diretor será nomeado pelo Governo do Estado, por proposta do Conselho, em lista de cinco nomes, dentre pessoas estranhas a este, e na qual figurará obrigatoriamente pelo menos dois nomes do corpo docente da Escola, — e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Na nomeação do primeiro Diretor da Escola não se observará a obrigatoriedade da inclusão, em lista, de nomes do corpo docente da Escola.

CLAUSULA V

1) A organização dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo e o provimento dos cargos respectivos far-se-ão na forma que for estabelecida pelo Conselho Técnico, mediante ato do Diretor, previamente aprovado por aquele Conselho;

2) O corpo docente será constituído de especialistas de comprovada idoneidade técnica;

3) Os corpos docente e administrativo trabalharão em regime de tempo integral e terão residência na própria Escola; no interesse do ensino e da administração poderá ser admitido o regime de tempo parcial bem como autorizada a residência fora da sede da Escola, mediante proposta fundamentada do Diretor e deliberação do Conselho Técnico;

4) Todas as admissões serão feitas mediante contrato, regendo-se as relações de trabalho pela legislação trabalhista.

CLAUSULA VI

Os programas, os métodos e os processos de ensino, bem como o conteúdo, a duração e a flexibilidade e a articulação dos cursos, serão organizados e postos em prática em função das características do trabalho industrial.